EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD190843/2019

A Copel Distribuição S.A., Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada abreviadamente COPEL, por intermédio da sua Superintendência de Gestão Empresarial e do seu Departamento de Aquisição e Contratação da Distribuição, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica pelo critério de julgamento de menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário de unidade de serviço – US.

Esta licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e pelo Código de Conduta da COPEL (estes disponíveis no sítio eletrônico www.copel.com) e demais legislação aplicável.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I. Condições Gerais da Licitação e seus documentos integrantes;
II. Formulário Proposta;
III. Minuta de Contrato;
IV. Relação de recursos mínimos, por turma;
V. Planilha de Orçamento do Preço Unitário da Unidade de Serviço, por turma;
VI. Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico Exigidos na Inspeção;
VII. Ordem de Serviço - Procedimentos de Segurança (NR01);
VIII. Termo de Responsabilidade para Cessão de Selos de Segurança;
IX. Especificação do Equipamento de Comunicação de Voz e Dados (Tablet);
X. Características Técnicas do CDE (Coletor de Dados de Utilização de Embarcação), com GPS Integrado;
XI. Especificação do Equipamento Inversor de Tensão;
XII. Especificação da Furadeira e Parafusadeira à Bateria;
XIII. Carta para Indicação de Representante da Empresa CONTRATADA;
XIV. Normas Técnicas COPEL – NTCs e Manuais de Instruções Técnicas COPEL – MITs.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Serão asseguradas as prerrogativas previstas em Lei para os Proponentes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

2 OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de engenharia compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica com equipe de 03 elementos com barco, sendo:

LOTE	QUANT. DE TURMAS[1]	QUANT. DE US	ÁREA DE ABRANGÊNCIA PRINCIPAL	PRAZO DE VIGÊNCIA	PREVISÃO DE INÍCIO
Único	01	39.228	Agência Paranaguá – SGPGA e Agência Matinhos – AGMAS, preferencialmente na área da Agência Paranaguá – AGPGA. Equipe com sede em Paranaguá, PR.	12 meses	02/02/2020

[1] Composição mínima da(s) turma(s) conforme consta no Anexo IV – Relação de Recursos mínimos, por turma, do Edital.

2.1. Para a(s) equipe(s) está(ão) previsto(s), por mês, 70 horas de navegação e 40 horas extras, e 206 horas de sobreaviso.

2.2. A área de abrangência principal para execução do objeto do contrato considera o:

2.2.1 Lote único:

Agência Paranaguá – AGPGA, compreendida pelos municípios de Paranaguá, Morretes, Antonina e Guaraqueçaba; e

Agência Matinhos - AGMAS compreendida pelos municípios de Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba.

3 REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 As propostas deverão ser cadastradas no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br até o dia 22/01/2020, às 14:00 horas. O início da fase de lances para disputa de preços ocorrerá no dia 22/01/2020, às 14:30 horas.

3.2 No endereço abaixo poderão ser obtidas informações adicionais e/ou documentos das 8h30 às 11h e das 14h às 16h30:

Copel Distribuição S.A.

Departamento de Aquisição e Contratação da Distribuição

Divisão de Contratação de Serviços e Serviços e Obras de Engenharia

Setor de Contratação de Serviços e de Obras e Serviços de Engenharia Leste

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco “B” - Mossunguê

Curitiba - PR.

CEP: 81200-240

Sítio Eletrônico: www.copel.com

Endereço(s) Eletrônico(s): licitacoes.ctba@copel.com; debora.castro@copel.com;

licita.pgo@copel.com

Fone: (41) 3331-3312 ou (42) 3220-2119

Pregoeira: Débora Cristina de Castro

3.3 Correspondências deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Copel Distribuição S.A.

Setor de Contratação de Serviços e de Obras e Serviços de Engenharia Leste

Rua José Izidoro Biazetto, N.º 158

CEP: 81.200-240 - Curitiba - PR

3.4 O Proponente deverá acompanhar periodicamente junto ao sítio www.licitacoes-e.com.br, eventual alteração da data e horário de início da disputa.

3.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido diverso.

3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 PREÇO MÁXIMO

4.1. O preço da proposta, com todos os custos e tributos incidentes, não poderá ultrapassar o preço máximo unitário de R$ 11,41 (onze reais e quarenta e um centavos), por unidade de serviço - US.

4.1.1 O preço global desta licitação é de R$ 447.591,48 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

4.1.2. Os descontos concedidos após as fases de lance e negociação do pregão, deverão ser aplicados aos valores de sua proposta inicial, previstos na Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços, conforme item “Condições Específicas desta Licitação”.

4.2. Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:

4.2.1. Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.

4.2.2. O conhecimento dos serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários, quantidades e locais. Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.

4.2.3. Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação,

mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

4.2.4. A alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

5 PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO

A parcela de maior relevância para a execução do objeto desta licitação está discriminada a seguir:

Serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

Além dos documentos exigidos no item “Documentos Exigidos na Licitação” do Anexo “Condições Gerais da Licitação”, como condição de habilitação, o Proponente deverá ainda apresentar:

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 **Comprovação de experiência do Proponente**:

Atestado(s), emitido(s) em nome do proponente e fornecido(s) por pessoa jurídica, de execução bem sucedida de prestação de serviços de mesma natureza da(s) parcela(s) de maior relevância do objeto da presente Licitação, citada(s) no item “Parcela de Maior Relevância do Objeto” deste Edital.

6.1.1.1 Para a comprovação da execução de serviços comerciais o atestado deve conter no mínimo 475 (quatrocentos e setenta e cinco) horas executadas em atividades comerciais em redes de distribuição de média e baixa tensão (MT e BT).

6.1.1.2 Para a comprovação da execução de serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica o atestado deve conter no mínimo 170 (cento e setenta) horas de serviços emergenciais, em redes de distribuição de média e baixa tensão (MT e BT).

6.1.1.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser registrado(s) no Conselho de Classe, exceto quando emitido(s) pela COPEL. A comprovação de registro do(s) Atestado(s) será verificada através do selo de autenticidade ou carimbo, inserido no documento por aquele Conselho

ou ainda através da apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico contendo informação que permita vincular o atestado apresentado à CAT.

6.1.1.4 O proponente poderá apresentar um ou mais atestados para comprovar a experiência na realização das parcelas de maior relevância citadas no item anterior (“Parcela de Maior Relevância do Objeto”).

6.1.2 **Comprovação de experiência e vínculo do(s) profissional(is)**:

6.1.2.1 Acervo Técnico, expedido pelo Conselho de Classe, do responsável técnico pelos serviços objeto deste Edital, comprovando a experiência desse(s) profissional(is) na prestação de serviços de mesma natureza da(s) parcela(s) de maior relevância do objeto da presente Licitação, citada(s) no item anterior (“Parcela de Maior Relevância do Objeto”).

6.1.2.2 Registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com o Proponente.

6.1.2.2.1 O pré-contrato a que se refere o caput deste subitem deve vincular o(s) profissional(is) ao Proponente, devendo esta vinculação ser condicionada à assinatura do Contrato entre o Proponente e a COPEL.

6.1.3 **Regularidade no Conselho de Classe**

O proponente e seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho de Classe do Estado da prestação dos serviços. Caso a Empresa seja sediada em Estado diferente, será aceita a comprovação da inscrição em outra localidade para fins de habilitação, devendo ser providenciado o visto no Estado da prestação dos serviços somente se o Proponente vier a ser contratado.

6.1.4 **Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na inspeção**

O proponente deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI deste edital, assinada pelos representantes legais da proponente ou procurador constituído para tal fim, sendo, neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.

6.2. OUTROS DOCUMENTOS

Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços, conforme modelo do Anexo V deste edital, que sustente o preço unitário da unidade de serviço apresentado no Formulário Proposta, observado também o item “Condições Específicas desta Licitação” deste Edital.

6 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Serão considerados com boa situação econômico-financeira os Proponentes que:

a) Obtiverem análise dos Indicadores: classificação tipo 1 ou 2 ou 3, conforme subitem "Qualificação Econômico Financeira" do Anexo "Condições Gerais da Licitação";

b) Comprovarem Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO

8.1. O arrematante deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços, conforme modelo Anexo deste Edital, juntamente com a Proposta de Preço, da qual a planilha passa a fazer parte integrante, sob pena de desclassificação.

8.1.1. A planilha deverá ser preenchida respeitando-se a estrutura do modelo anexo a este Edital, devendo ser ajustados pontualmente somente os itens divergentes, de acordo com as particularidades do posto de serviço.

8 GLOSSÁRIO

A fim de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste edital e seus anexos, fica estabelecido o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, que terão o significado a eles ora atribuído:

- Autorização para Execução de Obras e Serviços - AES: Documento pelo qual a CONTRATADA é autorizada à execução dos serviços no sistema de distribuição. Na AES estão definidos o local dos serviços, a data prevista para o início e conclusão dos mesmos, e o seu respectivo valor.
- Boletim de Medição - BMD: Documento utilizado para acompanhamento da execução do Contrato, onde são registradas os serviços realizado, no qual se baseará a elaboração da Nota Fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, e o consequente pagamento pela COPEL.
- Entrada de Serviço: Conjunto de postes, condutores, equipamentos e acessórios situados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição e a medição, inclusive, da unidade consumidora.
- Manutenção Emergencial: É a realização de serviços, em caráter de emergência, visando a conservação ou recomposição do sistema de distribuição num estado que lhe permita desempenhar de forma adequada as suas funções.
- Ordem de Serviço – OS: Documento pelo qual a CONTRATADA recebe a indicação dos serviços comerciais a serem executados e a identificação do local onde serão realizados.
- Registro de Ocorrência: Documento pelo qual a CONTRATADA recebe a indicação dos serviços emergenciais a serem executados e a identificação do local onde serão realizados os serviços.

- Relação de Materiais em Devolução - RMD: Documento no qual são relacionados os materiais que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA no almoxarifado da COPEL.
- RDU: corresponde ao sistema de distribuição de energia elétrica localizado na área urbana.
- RDR: corresponde ao sistema de distribuição de energia elétrica localizado na área rural.
- Serviços Comerciais: Compreende a execução de serviços de ligação, religação, suspensão e desligamento de unidades consumidoras, instalação, substituição e retirada de equipamentos de medição de energia elétrica, leituras, vistorias e inspeção de quadro e medição de energia elétrica, entrega de documentos, manutenção no sistema de iluminação pública e serviços gerais.
- Serviços Emergenciais: Compreende a execução de serviços em caráter de emergência, visando a conservação ou recomposição do sistema de distribuição num estado que lhe permita desempenhar de forma adequada as suas funções.
- Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva: Compreende a execução de serviços, visando a conservação ou recomposição do sistema de distribuição num estado que lhe permita desempenhar de forma adequada as suas funções.
- Sistema de Distribuição: Conjunto de postes, condutores, isoladores, transformadores de distribuição e demais equipamentos e acessórios necessários à distribuição de energia elétrica em tensão de até 34,5 kV.
- Sistema de Iluminação Pública: Conjunto de equipamentos de iluminação pública, constituídos de luminárias, braços, lâmpadas, reatores, relés e demais acessórios, conectados ao sistema de distribuição da Copel.
- Tablet: Computador portátil com telefone celular integrado, combina funções de voz com funções de computador utilizado para transmissão de dados via Internet e transmissão de voz via telefonia móvel.
- Unidade Consumidora: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

- Unidade de Serviço - US: Unidade de medida adotada para mensurar as atividades realizadas em serviços de engenharia, estando suas quantidades definidas, neste caso, no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

Curitiba, 08/01/2020

Lucimar Pereira Arce
Gerente da Divisão de Contratação de Serviços, Obras e Serviços de Engenharia
Designação: DAQC/643.06/2019
NCO - 300.03

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO E SEUS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O documento “Condições Gerais da Licitação e seus Documentos Integrantes” faz parte deste Edital e está disponível no endereço eletrônico http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/index.jsp, aba “Minutas Padronizadas”, cuja responsabilidade pelo conhecimento de seu conteúdo é do Proponente.

ANEXO II

FORMULÁRIO PROPOSTA

....., de de

À COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco B - Mossunguê - Curitiba - Paraná
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD190843/2019

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, informamos que:

1. Nosso preço **por Unidade de Serviço (US)** proposto para o lote é de R$ (.....).
2. No caso de adjudicação do objeto contratual, o(s) representante(s) legal(is) da nossa empresa que assinará(ao) o contrato será(ao) o(s) Sr.(a.)(s), CPF n.º, endereço,– *qualificação* *(Gerente/Sócio/Proprietário).*
 Observação: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados dos mesmos

3. Informações complementares:
 Razão social:
 CNPJ:
 Inscrição Estadual:
 Inscrição Municipal:
 Endereço:
 CEP do emissor da Nota Fiscal:
 Unidade da Federação do emissor da Nota Fiscal:
 E-mail(s):
 Telefone(s):
 Simples Nacional: Não () Sim () Alíquota:%

Atenciosamente,

.....
Assinatura, nome e CPF do representante legal da empresa

Obs. Este formulário deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo necessária a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E _____.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, neste ato representada por seu _____(cargo/nome)____, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, _____, com sede no Município de _____, Estado do _____, sita à Rua _____, n° ____, CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, neste ato representada por seu _____(cargo/nome)____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1. É objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço unitário de unidade de serviço - US, de serviços de engenharia compreendendo a manutenção, preventiva e corretiva, serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica, na área de abrangência principal da Agência Paranaguá e Agência Matinhos, preferencialmente na área de abrangência da Agência Paranaguá – AGPGA, com 01 (uma) turma de trabalho com barco, vinculados ao lote único do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD190843/2019.

§ 1º A turma terá como base o município de Paranaguá.

§ 2º A quantidade total de US estimada pela COPEL para a execução dos serviços é de 39.228 US.

§ 3º A execução deste Contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos relacionados no Anexo XIV do Edital.

§ 4º Na eventualidade de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, a execução dos serviços objeto deste contrato se dará em condições excepcionais e em regime de emergência.

§ 5º A execução dos serviços objeto deste Contrato será de acordo com a escala de trabalho a ser definida pela COPEL e entregue mensalmente à CONTRATADA, cuja escala poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e só poderá ser iniciada após:

a) a realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais".

b) o preenchimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço - Procedimentos de Segurança (NR01), Anexo VII do edital.

c) a assinatura das Autorizações para Execução de Obras ou Serviços – AES, onde constarão as condições de execução dos serviços.

d) a realização da reunião de integração entre a COPEL e a CONTRATADA.

§ 6º Para a(s) equipe(s) está(ão) previsto(s), por mês, 70 horas de navegação, 40 horas extras e 206 horas de sobreaviso.

§ 7ºA área de abrangência principal para execução do objeto do contrato considera a Agência Paranaguá – AGPGA, compreendida pelos municípios de Paranaguá, Morretes, Antonina e Guaraqueçaba; e
Agência Matinhos - AGMAS compreendida pelos municípios de Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba.
.

2. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s):

Descrição do serviço	Código do Serviço
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.05

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD190843/2019 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;

b) Proposta da CONTRATADA, apresentada em: __/__/____, referente ao preço ofertado na disputa/negociação em __/__/____;

c) MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição;

d) Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;

e) Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL necessários à execução do objeto deste Contrato, inclusive os que integram o Anexo XIV do edital de licitação, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com", e são considerados desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA.

2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA o preço unitário de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da US.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R$ _____ (_____).

2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

4. A remuneração das atividades se dará, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais, da seguinte forma:

 4.1. Pelos serviços comerciais, de acordo com a relação de atividades e respectivas US (Unidade de Serviço), conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.2. Pelos serviços emergenciais, de acordo com a relação de quantidades de US Unidade de Serviço por local onde os serviços forem executados, conforme MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.3. Pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a relação de atividades e respectivas US (Unidade de Serviço), conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.4. Pelo deslocamento de pessoal, de acordo com a relação de quantidades de US por local onde ocorreu o deslocamento, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.5. Pelas horas extraordinárias, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.6. Pelas horas normais trabalhadas em dias úteis, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.7. Pelas horas de sobreaviso, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais. A CONTRATADA deverá cumprir serviços em regime de sobreaviso, conforme necessidade e escala a ser repassada mensalmente pela COPEL.

4.8. Pela quilometragem rodada/horas de navegação pelo barco, conforme consta no MISO 029.03 – Manual de Instruções de Serviços Operacionais.

4.9. Pelo deslocamento de pessoal, de acordo com a relação de quantidades de US por local onde ocorreu o deslocamento.

5. A estimativa de demandas de serviços estão dispostos no cronograma físico-financeiro a seguir:

Mês	Estimativa de serviço acumulado	
	% Mínimo	% Máximo
1	-	8,33%
2	9,09%	16,67%
3	18,18%	25,00%
4	27,27%	33,33%
5	36,36%	41,67%
6	45,45%	50,00%
7	54,55%	58,33%
8	63,64%	66,67%
9	72,73%	75,00%
10	81,82%	83,33%
11	90,91%	91,67%
12	95,00%	100,00%

CLÁUSULA V. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à COPEL por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da “Cláusula Faturamento”.

1. Sobre o valor do documento fiscal a COPEL fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.

 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

2. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

3. Sobre o valor do documento fiscal, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, conforme dispõe a legislação previdenciária.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL, conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo, adotando como destinatário a COPEL, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.

 1.1. Somente para os casos em que a COPEL possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da COPEL e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.

2. Os Boletins de Medição serão emitidos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto no caso de medição final, se aplicável.

3. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.

4. O documento fiscal deve ser protocolado junto à Divisão Administrativa Leste - VADLES, situada na Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703 – Curitiba - PR.

 4.1. O documento fiscal deverá ser emitido e protocolado pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo de entrega ou notificação da emissão do boletim de medição.

5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pela CONTRATADA e apresentado à COPEL para protocolo, impreterivelmente, até o 5º dia útil que antecede o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

6. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato e do processo constante no Boletim de Medição, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

7. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.

8. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

 a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;

 b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;

 c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

9. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

10. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

11. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

12. A COPEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.

13. Quando aplicável, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

14. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, desde que a CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal a

declaração de optante do simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004)informando em qual anexo está enquadrado.

15. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, o sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão pagos pela COPEL, de acordo os preços dos boletins de medições, nas condições das Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Vigência”, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada no formulário padrão, a ser fornecido pela COPEL, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido em conformidade com o disposto na Cláusula “Faturamento”, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site “www.copel.com” (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato, a COPEL poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada de pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula “Sanções Administrativas”.
6. A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
 a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

b) Correção monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

7.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o seu valor atualizado, pela seguinte equação:

$$\Pr = Pv\left\{1+\left[\frac{1}{2}\left(\frac{INCC_MO}{INCC_MOo}-1\right)+\frac{1}{2}\left(\frac{INPC}{INPCo}-1\right)\right]\right\}$$

onde:

Pr = Preço reajustado

Pv = Preço vigente

INCC_MO = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º mês anterior ao do reajuste de preço.

INCC_MOo = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao 2º mês anterior ao do reajuste de preços.

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de apresentação da proposta.

2. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

2.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

3. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.

CLÁUSULA IX. PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

 1.1. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.

2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSPEÇÃO/REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

1. Inspeção para avaliação técnica

 1.1 Submeter-se à inspeção, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a CONTRATADA, para confirmar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no Anexo IV do edital e o atendimento às condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da convocação pela COPEL., ressalvado o disposto no subitem 1.2.5, abaixo.

 1.2 Por ocasião da inspeção, serão realizadas avaliações práticas submetendo os empregados alocados na execução dos serviços à teste de proficiência elaborado e aplicado pela COPEL, sendo considerados aptos os empregados com nota igual ou superior à 6,0 (seis), para verificar nestes profissionais os conhecimentos básicos que permitam seu acesso as redes da COPEL e realização das atividades previstas no contrato e a CONTRATADA deverá apresentar:

 1.2.1 Equipamentos, ferramentas e veículos (barco) necessários para execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo IV do edital, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros, sendo, neste último caso, necessária a comprovação da locação ou cessão.

1.2.2 Turma de trabalho na quantidade e com a composição definida, respectivamente, na Cláusula I – Objeto e no Anexo IV do edital, mediante os seguintes documentos:

1.2.2.1 Relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, conforme modelo do Anexo VII do edital.

1.2.2.2 Cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios, e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.

1.2.2.2.1 No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da CONTRATADA e do médico que assinou o documento.

1.2.2.3 Cópia individual da ficha de registro do empregado.

1.2.2.4 Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de cada um dos trabalhadores alocados, conforme exigência do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.

1.2.3 Certificados de conclusão dos cursos de qualificação exigidos para a função, de cada empregado alocado na execução dos serviços, conforme termos e condições estabelecidas no "Anexo E" do Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, bem como das reciclagens exigíveis.

1.2.4 Certificado de reciclagem teórica e prática, com carga horária mínima de 8 horas, para todos os trabalhadores capacitados para trabalhos em altura, nos termos da NR35. O certificado deverá ser emitido por escola reconhecida pelo MEC ou por profissional habilitado com a correspondente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica. Deverá ainda conter nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável. A reciclagem deverá obedecer a periodicidade bianual.

1.2.5 Será exigida capacitação dos empregados da CONTRATADA em Operação de Redes de Distribuição – OPRD, Operação de Subestação – OPSE e Medição Comercial – MECO, sendo que, nos casos em que fique evidenciada pela COPEL a falta de capacitação adequada a algum empregado, quando da análise do curriculum do mesmo, os respectivos treinamentos serão disponibilizados gratuitamente pela COPEL, quando aplicável, conforme estabelecido pela mesma. Neste período de realização dos treinamentos, as empresas serão remuneradas pelas horas em disponibilidade, de acordo com os critérios estabelecidos no item "Horas Normais" do MISO 029.03, mediante

apontamento em escala de trabalho, exceto nos casos de substituição de empregados por deliberalidade exclusiva da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

1.2.6 Documentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

1.3 O não comparecimento ou não atendimento das exigências da inspeção por parta da CONTRATADA implicará na rescisão contratual, sujeitando-a as penalidades cabíveis.

1.3.1 Da decisão do gestor do contrato relativa a inspeção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do resultado da inspeção, sobe pena de preclusão.

2. A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, para agendar reunião de integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da COPEL, para concretização da integração.

2.1 Para realização da integração a CONTRATADA deverá ser previamente aprovada na inspeção para avaliação técnica conforme previsão do item 1 desta cláusula.

2.2 Na integração, a CONTRATADA também deverá atender aos procedimentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

2.3 Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a CONTRATADA tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a CONTRATADA não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.

2.4 Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a COPEL uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

3. Toda a documentação ficará anexada ao Contrato, na Divisão Administrativa Leste - VADLES. Caberá ao Gestor do Contrato enviar a referida documentação à área responsável.

4. Não permitir que familiar do empregado do grupo Copel preste serviços à COPEL, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.

5. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.

5.1 No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação dos

programas, laudos etc., conforme MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. Apresentar à COPEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
 a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela COPEL, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
 c) Cópia do holerite discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, devidamente assinado pelo empregado ou folha de pagamento analítica acompanhada do comprovante de depósitos do salário.
 d) Cópia do registro de frequência e seus anexos (atestados, declarações, aviso de férias, aviso prévio, etc.) corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo empregado.
 e) Cópia do extrato de carga executada nos cartões de vale-alimentação e vale transporte, fornecido pelas administradoras dos benefícios. Estes não poderão ser pagos aos funcionários de forma a caracterizar natureza salarial.
 f) Comprovante de quitação dos seguros.
7. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.

DEMAIS CONDIÇÕES

8. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT devendo comprovar à COPEL através de documento hábil a realização do pagamento.
9. Respeitar todas as obrigações avençadas no Acordo e/ ou na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a

legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da COPEL.

11. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
12. Fornecer alimentação e hospedagem ou itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
13. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL, exceto em situações que alguma emergência justifique.
 13.1 Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos da COPEL, a CONTRATADA deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade (TIR), a ser disponibilizado pela COPEL, por meio do qual fica esta isenta de qualquer dano pessoal e/ou material, decorrente de acidente de qualquer natureza (mesmo por imperícia do condutor), na utilização do veículo.
14. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a COPEL, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da COPEL no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
15. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL.
16. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da COPEL, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
17. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente a COPEL.
18. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à COPEL.
19. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no item 4 da Cláusula – Da Ética e Integridade.
20. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Copel pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico http://goo.gl/6ZRCph.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INICIO DO CONTRATO

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato:
 - 1.1 Comprovante de **registro ou visto** no Conselho de Classe pertinente, caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado.
 - 1.2 Cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou outro documento equivalente, devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pela COPEL, o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.
 - 1.2.1 Não poderá ser responsável técnico do contrato, empregado pertencente ao quadro de funcionários da COPEL.
 - 1.3 Caso a CONTRATADA tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a mesma fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.
2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a COPEL e a CONTRATADA.
3. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços realizados, apresentar à COPEL:
 - 3.1 Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
 - 3.1.1 Apólice a Base de Ocorrência;
 - 3.1.2 Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 3.1.3 Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro;
 - 3.1.4 Abranger todos os municípios do Estado do Paraná e a cidade de Porto União no Estado de Santa Catarina;
 - 3.1.5 Corresponder ao valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - 3.1.6 Vigência mínima de 12 (doze) meses.

3.2 Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, durante a vigência do contrato.

3.3 Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.4 Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

4. Manter atualizados na COPEL, os seguintes documentos:

4.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (CND ou CPD-EN);

4.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.3 Prova de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.

6. Atender integralmente aos elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, os quais estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, estabelecidos no Anexo XIV do Edital.

7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8. Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados.

9. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas e Manuais Técnicos da COPEL, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações federal, estadual e municipal.

10. Efetuar as anotações na Ordem de Serviço e no Registro de Ocorrência de emergência, das atividades de manutenção, dos serviços comerciais e dos serviços emergenciais executados,

respectivamente, e dos materiais aplicados, retirados e restantes de cada serviço, para fins de emissão dos Boletins de Medição - BMD e fechamento físico-financeiro do contrato.

11. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da COPEL e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra justa razão, a critério da COPEL.

 11.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

12. Estudar todos os documentos fornecidos pela COPEL para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos, dando ciência à fiscalização, em tempo hábil, das divergências existentes e que poderão causar transtornos a terceiros ou à COPEL.

13. Solicitar à COPEL que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços.

14. Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços.

 14.1 Correrá também por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado diretamente por ela, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.

15. A CONTRATADA não reivindicará da COPEL, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

16. Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, conforme programação de desligamento autorizada pela COPEL.

 16.1 Em serviços não programados, quando constatada a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à COPEL autorização para proceder o desligamento.

17. Iniciar o atendimento às exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, a COPEL poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo.

18. Efetuar a religação das unidades consumidoras, mantendo a configuração constatada antes da execução dos serviços.

19. Semanalmente a CONTRATADA deverá extrair e enviar para COPEL através de meio eletrônico, as informações relativas ao deslocamento dos veículos (barco) quando em serviço. Para extração desses dados a CONTRATADA deverá usar o coletor eletrônico de dados de utilização de embarcação – CDE.
20. Atender às exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante às responsabilidades de sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.
21. Não utilizar-se do nome ou da imagem da COPEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.
22. Cumprir as condições estabelecidas nos Termos de Responsabilidade para Cessão de Selos de Segurança.
23. Efetuar anotações com todos os dados necessários para transmissão da ordem de serviço e ocorrência de emergência, relativos aos serviços executados e os materiais aplicados e retirados de cada serviço, para fins de posterior conferência e confronto com dados transmitidos eletronicamente.
 23.1 O executor deverá anotar e transmitir os seguintes dados: Registro da leitura do medidor de consumo; Número selos aplicados; Data real do serviço; Horário de saída; Horário de chegada; Horário de início; Horário de término; Horímetro de saída; Horímetro de chegada; Registro de quem efetuou os serviço, Código e descrição dos materiais aplicados; Código da forma de execução do serviço; Código de causa, código de componente. Sem erros de digitação.
 23.2 A informação de execução de cada Ordem de Serviço e de cada ocorrência de emergência, deverá ser transmitida imediatamente após a sua conclusão via Equipamentos de Comunicação, Via Satélite ou Via Telefonia Móvel.
 23.3 Os materiais restantes e os eventualmente retirados da unidade consumidora, deverão ser devolvidos à COPEL, devidamente relacionados e separados.
24. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e documentos que lhe forem confiados durante o período em que for necessária a sua utilização, devolvendo-os em perfeito estado, quando for o caso, ou ressarcindo-os em caso de dano ou furto.
 24.1 Manter local apropriado para guarda de materiais de rede fornecidos pela COPEL, separando-os por serviço e armazenando-os adequadamente. A COPEL se reserva o direito de proceder verificação destes materiais no veículo (barco) da CONTRATADA ou no local que se encontrem.
 24.2 Responsabilizar-se pelo acondicionamento do(s) equipamento(s) da COPEL em embalagem apropriada, para evitar avarias durante o transporte.
 24.3 A CONTRATADA responsabiliza-se por prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COPEL, obrigando-se a repor ou a indenizar.
25. Ao executar os serviços, objeto deste contrato, caso haja interpelação por parte do cliente, a CONTRATADA deverá identificar e esclarecer qual serviço será executado.

26. Os Serviços previstos neste contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA nos dias e horários especificados pela COPEL, a jornada de trabalho será de 44 horas semanais acrescidas de horas extraordinárias e horas de sobreaviso.
27. Ao ser efetuada a suspensão, desligamento ou religação do fornecimento de energia, o executor deverá anotar no campo correspondente a “dados complementares”, o registro da leitura do medidor de consumo.
28. Não sendo possível a realização de algum dos serviços comerciais previstos neste contrato, em virtude de impedimento ocasional da unidade consumidora, deverá ser apontado no campo apropriado da Ordem de Serviço, o número do código correspondente, relativo ao motivo do impedimento, bem como informações adicionais tais como data, horário, leitura, nome e telefone da pessoa de contato.
29. As suspensões ou os desligamentos de fornecimento de energia e as religações executadas erroneamente em unidade consumidora diferente da constante da ordem de serviço (suspensão ou religação indevida), deverá ser regularizada imediatamente, após a constatação da irregularidade pela COPEL.
 29.1 Nesses casos, os serviços de suspensão ou de desligamento do fornecimento de energia elétrica e as religações não serão remunerados.
30. Sempre que necessário, a COPEL solicitará a presença do representante da contratada, para avaliação do desempenho dos serviços realizados.
31. Retirar, em local definido pela COPEL, mediante protocolo, os materiais e equipamentos (medidores, conectores, condutores, isoladores, etc.) a serem instalados nas redes de distribuição de energia elétrica e quadros de medição.
32. Devolver, em local definido pela COPEL, mediante protocolo, os materiais e equipamentos retirados das redes de distribuição de energia elétrica e quadros de medição.
33. Sempre que necessário e em condições excepcionais, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da COPEL para acudir nas situações urgentes e de emergências em dias críticos, independente do horário e do dia da semana.
34. Os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) deverão ser adquiridos pela CONTRATADA e utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato.
35. Os equipamentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, constantes no Anexo IV do edital, devem ser adquiridos pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos a licenças e aquisição, reparação, substituição, operação e manutenção dos equipamentos.
36. O pacote de serviços de comunicação móvel para transmissão de dados e voz, deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura com a operadora de telefonia celular do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações com chamadas locais e de longa distancia e acessos à internet.

RECURSOS

37. Disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos (barco) constantes no Anexo IV do edital, necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, correspondente à quantidade de turmas descrita na Cláusula “Objeto”, conforme segue:
 a) Jornada Normal de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
 b) Jornadas em períodos extraordinários (horas extras): Conforme necessidade da COPEL e da demanda de serviços;
 c) Cumprir escala de sobreaviso, conforme necessidade da COPEL. A CONTRATADA deverá cumprir serviços em regime de sobreaviso, conforme necessidade e escala a ser repassada mensalmente pela COPEL.

 37.1 A remuneração do presente contrato será exclusivamente por meio de apuração das US realizadas, nos termos da clausula IV. Em nenhuma hipótese, a disponibilização de turma(s) de trabalho será remunerada.

38. No mínimo 2 (dois) Eletricistas deverão possuir Carteira de Habilitação para conduzir embarcação, na categoria exigida para o barco proposto no Anexo IV do edital, e conforme Norma da Autoridade Marítima - NORMAM.

39. Alocar, para as funções de eletricista os empregados comprovadamente qualificados, de acordo com o estabelecido no Manual de Instruções Técnicas nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, disponível no endereço “www.copel.com”, e a Norma Regulamentadora n.º 35 (NR 35), cujo conteúdo relativo à qualificação de empregados da CONTRATADA é resultado do Termo de Ajustamento celebrado entre a COPEL e o Ministério Público do Estado do Paraná.

 39.1 Qualquer alteração na composição da turma deverá ser comunicada à fiscalização da COPEL para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

40. Comprometer-se, durante toda a vigência do contrato, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução, quando neles instalada, a fim de garantir o atendimento à realização integral do objeto deste contrato.

41. Disponibilizar, durante toda vigência do contrato, e manter exclusivamente às suas expensas o serviço de comunicação móvel para transmissão de dados e voz com pacote GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB e que possibilite efetuar e receber chamadas de ligações locais e de longa distancia.

42. Substituir, as suas custas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets), por outros equipamentos novos e sem uso.

43. Substituir as suas custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) que apresentarem defeito.

44. Se, durante a vigência do contrato, ocorrer alteração de tecnologia para transmissão de dados e voz, a CONTRATADA será informada com antecedência e deverá providenciar todas

as medidas cabíveis e necessárias para ajustamento consoante a nova situação. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes.

45. Substituir as suas custas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Coletor eletrônico de dados de utilização de embarcação - CDE que apresentar defeito.

SEGURANÇA

46. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados à utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, constantes nos Anexos IV e VII do edital.
47. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.
48. Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da COPEL, correspondentes.
49. Identificar os veículos (barco) empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "a serviço da COPEL" a serem fornecidos pela COPEL.
50. Utilizar equipamento de aterramento em número suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.
51. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da COPEL em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.
52. Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.
53. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
54. Tomar conhecimento e atender integralmente o MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição e o MIS 17.01 – IMC (Índice de Massa Corporal) e Peso para a Função de Eletricista, os quais encontram-se disponíveis na Internet, no endereço eletrônico “http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp” e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.
 54.1 Preencher e apresentar à COPEL, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, mesmo que inexistam acidentes, conforme modelo, integrante ao Manual de Instrução de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição –

MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para empresas contratadas da COPEL Distribuição.

54.2 Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados à COPEL o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição - MIS 00.03, bem como a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATADA.

55. Renovar, com a periodicidade recomendada nos Manuais de Instruções Técnicas da COPEL nº 161703 e 161705, os laudos e relatórios de ensaios de tensão e de calibração aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos relacionados no Anexo IV do edital.

DEMAIS CONDIÇÕES

56. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da COPEL.
57. Satisfazer as exigências do Conselho de Classe, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
58. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
59. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
60. Executar o objeto do presente Contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela COPEL.
61. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidade estabelecidos, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a COPEL autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
62. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
63. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
64. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):

64.1 Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dado preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo).

64.2 Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativeiro, no local da prestação de serviços ou arredores.

64.3 Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.

64.4 O encarregado responsável da COPEL deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.

64.5 Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.

64.6 Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.

64.7 É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.

64.8 Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.

65. Orientar seus empregados quanto à proibição de:

- Porte de arma branca ou de fogo;
- Consumo de álcool;
- Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da COPEL, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

66. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.

67. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

68. Comunicar imediatamente à COPEL toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.

69. Comunicar à COPEL as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à COPEL.

70. A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade da prestadora oriundas deste contrato, nas quais a COPEL venha a arcar com os pagamentos.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à COPEL:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL.
5. Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico relacionados no Anexo IV do edital.
6. Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COPEL.
7. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, padrões, manuais e especificações da COPEL inerentes à execução do objeto, comunicando por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações que se fizerem necessárias.
8. Providenciar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução dos serviços.
9. Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados de acordo com as Cláusulas “Faturamento” e “Condições de Pagamento”.
10. Avaliar os pedidos de desligamentos necessários à execução dos serviços.
11. Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas.
12. Devolver à CONTRATADA a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.
13. Fornecer à CONTRATADA os lacres de policarbonato, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Cessão de Selos de Segurança, e controlar através de série e número os lacres instalados e retirados da unidade consumidora.

14. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

1. Responsabilidade Social:
 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
 1.5 Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
2. Responsabilidade Ambiental:
 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais),envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA XV. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da COPEL, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder ao Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela COPEL e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL, dentre os quais:
 a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia, e
 b) https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/.

CLÁUSULA XVI. FISCALIZAÇÃO

A COPEL, por meio de seu representante, fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.
2. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
 3.1. Qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.

4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à COPEL fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
5. As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COPEL, para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA XVII. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

CLÁUSULA XVIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à COPEL, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas relativas aos desligamentos programados no sistema de distribuição:
 - 2.1. quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela COPEL, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.
 - 2.2. quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.
 - 2.3. vinte (20) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.4. quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.5. vinte (20) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução dos serviços, acarretando o cancelamento do desligamento programado.
 - 2.6. vinte (20) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.
3. Multas relativas à execução dos serviços:
 - 3.1. dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(es) para Execução de Obras ou Serviços – AES, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COPEL.
 - 3.2. cinco (5) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora de atrasos, ausências ou faltas sem justificativas, por não comparecer para cumprir a escala de trabalho, acarretando atrasos ao atendimento das ordens de serviços e ocorrências de emergência;

3.3. quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por não atender os serviços programados e/ou emergenciais;

3.4. quinze (15) vezes o valor unitário da US, pelo não preenchimento, preenchimento incorreto ou apontamento de serviços não realizados na ordem de serviço.

3.5. quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por falha na execução de serviços que reflitam em desligamento do sistema de distribuição de energia elétrica.

3.6. vinte (20) vezes o valor unitário da US, pela reclamação de consumidor relacionada aos serviços de ligação ou desligamento da unidade consumidora, quando procedente.

3.7. quinze (15) vezes o valor unitário da US, pelo serviço realizado em Local, diferente do constante no documento fornecido pela COPEL.

3.8. dez (10) vezes o valor unitário da US, pelas informações erradas referentes ao medidor (NIO, constante do medidor, NPL, entre outros).

3.9. vinte (20) vezes o valor unitário da US, pelo extravio ou uso indevido do selo de segurança.

3.10. cinco (5) vezes o valor unitário da US, pela substituição/reprocessamento de fatura por erro de implantação da leitura final do medidor retirado pela CONTRATADA ou por erro de implantação da leitura inicial do medidor instalado pela CONTRATADA.

3.11. cinco (5) vezes o valor unitário da US, para cada serviço comercial realizado fora do prazo, por culpa da CONTRATADA.

3.12. dez (10) vezes o valor da US, se a quantidade mensal de serviço executado for inferior a 65% dos serviços passados para cada equipe.

3.13. uma (1) vez o valor da US para cada ordem de serviço enviada via Equipamento de Comunicação, Via Satélite ou Via Telefonia Móvel, pelo executor, com atraso superior a 01 hora. O envio deve ser imediatamente após a execução do serviço em campo.

3.14. cinco (5) vezes o valor da US para cada serviço realizado em descordo com as normas estabelecidas pela COPEL.

3.15. Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula “Obrigações da Contratada – Condições Gerais”, acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos.

3.16. duas (2) vezes o valor da US para cada dia em que o equipamento ou serviço de computação móvel estiver indisponível ou, com lentidão na navegação ou, com problemas de conexão com a internet por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.17. A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COPEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.

3.18. uma (1) vez o valor da US para cada dia em que Coletor eletrônico de dados de utilização de embarcação - CDE estiver indisponível por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. Multas relativas ao desempenho insatisfatório do contrato:

4.1. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,99, será aplicada multa de dois por cento (2%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

4.2. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 5,99, será aplicada multa de dois e meio por cento (2,5%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

4.3. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,99, será aplicada multa de três por cento (3%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;

4.4. Quando o desempenho parcial for inferior a 4,0, será aplicada multa de três e meio por cento (3,5%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada.

5. Multas Contratuais conforme segue:

5.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).

5.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).

5.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pela não apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).

5.4. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato, por não apresentar as Nota Fiscal de prestação de serviços, em até 60 dias da data de emissão do boletim de medição.

5.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

5.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato, inclusive quando motivada pela reprova na inspeção.

5.7. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

5.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.

5.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Objeto, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.

5.10. Multa de 5% do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.

5.11. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

5.12. Em caso de prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COPEL, os quais não tenham sido repostos pela CONTRATADA, esta deverá indenizar o valor do dano a preço de mercado, acrescido de 40% (quarenta por cento).

6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho MIS 00.03 - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa;

III – Rescisão contratual; e

IV – Suspensão cadastral.

§ 1º Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

b) omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL: multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o

acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;

c) não apresentar à COPEL no prazo de 72 h (setenta e duas horas), contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT e/ou Ata da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e 1 (um) ponto, por evento;

d) falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;

e) falta de integração de segurança, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;

f) falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;

g) substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;

g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Copel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;

h) não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 5 (cinco) pontos, por APR;

i) realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL: multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 2 (dois) pontos, por APR;

j) realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;

k) utilizar veículos (barco)/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo (barco)/equipamento;

l) falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado; m) Falta de Equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme

GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;

m) não utilização (EPI/EPC está no local de trabalho), uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 2 pontos, por empregado (EPI) ou evento (EPC);

n) utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definidas no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;

o) não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conformeMIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

p) não execução do teste de ausência de tensão e/ou falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

q) não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo (barco), quando aplicável, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

r) não utilização ou deficiência de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

s) executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e 1 (um) ponto, por evento;

t) comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos (barco) e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

u) alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;

v) ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da

COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), limitado a 7,5% do valor global do contrato, mais 22,5 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

x) ocorrência de acidente de trabalho, com falecimento de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), limitado a 10% de valor global do contrato, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no § 1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

§ 4º Respeitado o procedimento previsto no § 3º, as multas previstas no § 1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL poderá rescindir o contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público.

§1º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia eventualmente prestada. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia referida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na COPEL em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros

Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§ 3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.

§ 4º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§ 5º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

§ 6º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COPEL, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA XIX. GARANTIA DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, à COPEL, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item “Garantia do Contrato” constante no documento “Condições Gerais da Licitação”, cujo valor do instrumento de garantia deverá ser correspondente a 5% do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a COPEL a rescindir o Contrato.
3. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:
 a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 b) prejuízos diretos causados à COPEL e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela COPEL à CONTRATADA; e
 d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

 3.1 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.

3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.

3.3 Disponibilizar à COPEL, cópia do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira da garantia apresentada (no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à COPEL. No caso de parcelamento da quitação do prêmio, a apresentação do comprovante deverá ser apresentado conforme o cronograma das parcelas.

3.4 Quando a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária, de acordo com os seguintes dados: Titular: Copel Distribuição S.A.; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 3064-3; Conta Corrente: 111.500-6; Identificadores 01 e 03. O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ. O comprovante de depósito deve ser encaminhado, via e-mail para a área gestora do contrato.

4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.

5. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:

a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da COPEL, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice INPC;

b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido;

6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA XX. GARANTIA DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega.

2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela COPEL e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da COPEL, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.

3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a COPEL poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a COPEL o valor do respectivo custo.

CLÁUSULA XXI. RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

1. Caso a CONTRATADA venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da COPEL, compromete-se a utilizá-las exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.
2. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros as informações cartográficas e cadastrais de redes de distribuição da COPEL, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei n° 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA XXII. EXCLUSIVIDADE/CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste Contrato. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de estudos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade da COPEL.

1. Manter confidencialidade no que tange aos dados, processos, técnicas, documentos, informações cadastrais de unidades consumidoras, e quaisquer outras informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, objeto do contrato, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los, sem prévio consentimento da COPEL.
2. Os deveres de confidencialidade e sigilo permanecerão em vigor entre as partes e, mesmo após o encerramento do presente contrato, se violados implica na aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais correspondentes.
 2.1. Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

CLÁUSULA XXIII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

CLÁUSULA XXIV. RESCISÃO

1. Além das hipoteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, o Contrato poderá ser rescindido nos casos em que ocorrer acidente fatal ou com lesão permanente decorrente de ato doloso ou culposo praticado por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA.Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da COPEL deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXV. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, ___/___/_____

Pela **COPEL**

Nome completo
Cargo COPEL

Pela **CONTRATADA**

Nome completo
Cargo na empresa

Testemunhas:

Nome completo
Registro COPEL

Nome completo
Registro COPEL

ANEXO IV

RELAÇÃO DE RECURSOS MÍNIMOS POR TURMA			
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR TURMA DE 03 ELEMENTOS COM EMBARCAÇÃO			
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE USO COLETIVO	**REFERÊNCIA**	**ENSAIO**	**QUANTIDADE**
Alicate de Compressão Mecânica – 4.000 daN – Tipo MD-6 – MIT 161607	NTC 890025	EM	1
Arco de Serra de 300 mm com lâmina 13x300mm Bimetálica Alta Resistência			1
Bandeirola de Sinalização, de 300 x 300 mm	ETC 1073		2
Bastão de Manobra tipo “pega tudo” 32 x 3.190 mm	NTC 817358	EE	1
Binóculo Prismático, Zoom 10 a 30, Objetiva 50mm, lente com tratamento rubicon (avermelhada)			1
Caixa para armazenar materiais/ferramentais no barco; dotada de sistema de proteção do seu interior contra entrada de umidade e poeira.			1
Carga teste para Medidores, Portátil 127 V - 1000 Watts	ETC 5.11		1
Catraca/Guincho portátil – tirante de nylon - 500/1000 daN	NTC 890274	EM	2
Chave Estrela 10 mm Com Catraca – Isolada 1.000 V	NBR 9699; IEC 60900		1
Chave Estrela 13 mm Com Catraca – Isolada 1.000 V	NBR 9699; IEC 60900		1
Chave Estrela 17 mm Com Catraca – Isolada 1.000 V	NBR 9699; IEC 60900		1
Chave Estrela 19 mm Com Catraca – Isolada 1.000 V	NBR 9699; IEC 60900		1
Cone de Sinalização, 750 mm de altura	ETC 1.031		8
Conjunto de aterramento temporário para RSI - Rede Secundária Isolada - MIT – 161606	NTC 890900		2
Conjunto para Resgate em Plano elevado e Ambiente Vertical – DDI	ETC 1.090		1
Corda para Sinalização de 6 mm – 2un x 10 m	NTC 890177		20m
Detector de Tensão por Contato emissor de sinais visuais e audíveis. Para uso em MT – Tensão > 10kV < 36kV	ETC 1034		1
Detector de Tensão por Contato emissor de sinais visuais e audíveis. Para uso em BT – Tensão > 70V < 1kV	ETC 1034		1
Escada de fibra de vidro extensível min. 4,00 x 6,80m, máx. 4,40 x 7,40m	ETC 1030		2
Esticador de cabo 4 a 3/0 AWG - 5,88 - 11,35 mm	NTC 890220		2
Esticador de cabo 4/0 a 477 MCM - 10,35 - 18,29 mm	NTC 890221		2
Esticador de cordoalha de aço, diâmetro 6,4 a 9,5 mm	NTC 890222		2
Estojo para lacres – Pochete – Nylon ou Lona	NTC 890505		2

Preta			
Facão Lâmina Aço Carbono de 455 mm com Bainha de Couro	NTC 890245 e 890060		1
Farol Portátil (ou fixo) de 12 V com extensão de 20m 2x12 AWG Flexível com Conector para Tomada Veicular	NTC 890250		1
Interruptor de Carga - MIT 160811 Obs.: item Precauções 3.2	NTC 890001 e 890002	EE	1
Ferramenta para Conectores tipo cunha – NTC 890253	NTC 890253		1
Lanterna, Elétrica Manual;(bateria 6 Vcc) – NTC 890278	NTC 890278		1
Lençol Isolante 1000 V para BT – Classe 0 - com bolsa de lona	NTC 817100	EE	4
Lima Chata - Murça Com Cabo – L = 203 mm – 20x5 mm	NTC 890283		1
Linga (estropo) – Poliéster – L = 600 mm – 1000 kgf		EM	1
Linga (estropo) – Poliéster – L = 800 mm – 1000 kgf		EM	1
Matriz mecânica 4 t - índice 161 (Litoral) - 06 AWG	NTC 890363		1
Matriz mecânica 4 t - índice 162 (RDU e RDR) - 04 AWG	NTC 890364		1
Matriz mecânica 4 t - índice 163 (Litoral, RDU e RDR) - 02 AWG , 35 mm2	NTC 890365		1
Matriz mecânica 4 t - índice 166 (uso Litoral) - 2/0 AWG ca, 70mm2			1
Matriz mecânica 4 t - índice 236 (uso RDR) - 04 AWG caa (interna)	NTC 890370		1
Matriz mecânica 4 t - índice 237 (uso RDR) - 04 AWG caa (externa)	NTC 890371		1
Matriz mecânica 4 t - índice 242 (uso RDR) - 2/0 AWG caa (interna)	NTC 890375		1
Matriz mecânica 4 t - índice 243 (uso RDU e RDR) - 1/0 AWG ca	NTC 890375		1
Matriz mecânica 4 t - índice 245 (uso RDR) - 2/0 AWG ca e caa (externa)	NTC 890376		1
Matriz mecânica 4 t - índice 248 (uso RDR) - 4/0 AWG caa (interna)	NTC 890377		1
Matriz mecânica 4 t - índice 249 (uso RDR) - 4/0 AWG ca e caa (externa)	NTC 890378		1
Moitão Triplo para 900 daN – Equipado com 60 m de corda de polipropileno de 12 mm	NTC 890418	EM	1
Motosserra – Potência >= 1,3 kW – Motor 30cc, 2T, Gasolina – Sabre 30 cm – tanque 0,25 a 0,27 L.			1
Furadeira e Parafusadeira à bateria			1
Placa de alerta 20 x 30 cm com a descrição: "Atenção – Não opere este equipamento" com capa de lona			2
Serra Poda Manual – Lâmina 350 a 500 mm – Cabo em Madeira - Com Bainha em Lona	NTC 890518		1
Serra Poda – Encaixe Universal adaptável à vara de manobra – Lâmina >= 350 mm – Com Bainha em Lona	NTC 890519		1

Tesourão para corte de cabos ferroso de 7,5 mm - Comprimento 460 mm	NTC 890559		1
Trena de Fita – Fibra Natural ou sintética – L = 50 m – Largura entre 13 e 14 mm – Com Anel Puxador e Manivela	NTC 890576		1
Vara de Manobra – L = 5,20 m – Nº Elementos = 4 - c/ Cabeçote de Encaixe Universal e Sacola de Proteção	NTC 890091, 890494 e 890585	EE	1
Vara Telescópica - L = entre 9,2 e 10 m aberta e 1,60 e 1,80 m fechada – Nº elementos = 7 – Peso Máx = 6,5 kgf	ETC 1063 e NTC 890500	EE	1
Volt-Amperímetro – Digital - Display mín. 3 ½ Dígitos - Com Estojo – Manual de Instruções em Português - Classe de Exatidão: Máximo 3,5% Fundo de Escala para Tensão, Corrente e Resistência - Cat IV 600 V de Proteção para o Medidor e Terminais de Prova - Para Medição de: Corrente AC-DC 1000 A; Tensão 750 Vca – 1000 Vcc; Resistência 20 kOhms	IEC 61010	EC	1
EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORME DE USO INDIVIDUAL			**QUANTIDADE**
Alicate, Bico Meia Cana – Reto - L = 165/180mm – Isolado 1000 V – Aço Cromo Vanádio – Linha Profissional.	NBR 9699; IEC 60900		2
Alicate Corte Diagonal L = 160 mm – Aço Cromo Vanádio - Cabo Isolado 1000V	NTC - 890035		2
Alicate Prendedor com Articulação Deslizante e Mandíbulas com Olhal para Instalação e Retirada de Conector Tipo Cunha com capacidade de abertura mínima de 40 mm– Cabo com Isolação 1000V	NTC 890045, NTC 813097 e NBR 9699		2
Alicate Prendedor com Articulação Deslizante e Mandíbulas com Olhal para Instalação e Retirada de Conector Tipo Cunha com capacidade de abertura mínima de 40 mm– Cabo com Isolação 1000V Alicate Universal L = 200 mm – Aço Cromo Vanádio – Cabo Isolado 1000V	NTC 890045, NTC 813097 e NBR 9699 NTC 890050		2 2
Balde de Lona Impermeável Nº 10 para içar materiais e ferramentas – Capacidade de Carga = 10 kg	NTC 890070		2
Balde de Lona Impermeável Nº 10 para içar materiais e ferramentas – Capacidade de Carga = 10 kg Bolsa de Lona Impermeável Nº 10 para proteção de luvas de borracha – Dimensões 480 x 200 x 160 mm	NTC 890070 NTC 890504		2 2
Caixa Ferramentas – Metálica - 3 Gavetas – dimensões = 400 x 195 x 165 mm – Capacidade de Carga 20 kg	NTC 890100		2
Calçado Meia bota para Eletricista	ETC 1020		4
Vestimenta de Proteção Individual resistente a Chama – Conjunto Calça e Camisa - Com Faixa Refletiva.	ETC 1055		4
Vestimenta de Proteção Individual resistente a Chama – Conjunto Calça e Camisa - Com Faixa	ETC 1055 ETC 1001		4

Refletiva. Camiseta 100% algodão.			4
Canivete, ponta reta, Linha Profissional. Lâmina aço carbono 80mm, cabo 100mm			2
Capacete para Eletricista - de aba frontal	ETC 1015		2
Chave Allen, 4mm, cabo T			2
Chave Allen, com cabo T isolado, hexagonal 5/16			2
Chave Allen, hexagonal 5/16”			2
Chave Allen, hexagonal 1/4			2
Chave Allen, hexagonal 3/8			2
Chave Estrela C/Catraca 17 x 19mm, L=232mm			2
Chave Fenda 3,5 x 100 mm, com haste isolada 1.000 V	NTC 890156		2
Chave Fenda 4,0 x 100 mm, com haste isolada 1.000 V	NTC 890155		2
Chave Fenda 6,5 x 150 mm, com haste isolada 1.000 V	NTC 890153		2
Chave Fenda 8,0 x 175 mm, com haste isolada 1.000 V	NTC 890154		2
Chave Inglesa 20 mm, cabo isolado 1.000 V	NBR 9699; IEC 60900		2
Chave Inglesa 34 mm, cabo isolado 1.000 V	NBR 9699; IEC 60900		2
Chave PHILLIPS 1/4 x 6", haste isolada 1.000 V	NBR 9699; IEC 60900		2
Chave PHILLIPS 3/16 x 6", Haste Isolada 1.000 V	NBR 9699; IEC 60900		2
Conjunto de Aterramento Temporário para redes de até 34,5 kV - Tipo Sela. MIT – 161612	NTC 890901		2
Conjunto de Segurança para Operador de Motosserra (Capacete de Segurança Articulado, equipado com protetor auricular tipo concha e facial de tela, e calça de segurança)			1
Conjunto de segurança para trabalho em altura Antichama - MIT – 161613	ETC 1.019; ETC 1.066		2
Conjunto Impermeável (calça e jaqueta) para chuva	ETC 1006		2
Corda de diâmetro 12 mm, comprimento 13 metros	NTC 890174		2
Cunha de Madeira ou Polimérica - Uso em RSI	NTC 890181		2
Dispositivo Antiqueda do Porta Fusível - DAQC	NTC 890201		1
Escova de aço; Dupla em Forma de V; para limpeza de cabos elétricos	NTC 890205		2
Espora com correia para poste duplo T (par)	NTC 890210		2
Jaqueta de Segurança - Antichama	ETC 1.081		2
Luva de borracha; proteção contra choques elétricos; Classe 2, 17.000 V (par)	NTC 817276	EE	2
Luva de borracha; proteção contra choques elétricos; Classe 0; 1000 V (par)	NTC 817258	EE	2
Luva Couro; proteção luva borracha; pelica ou napa; (par)	NTC 817176		4
Luva de Vaqueta (par)	ETC 1.014		2
Martelo Tipo Pena 300g, com cabo de madeira			2

Óculos de Segurança de lente escura (com ou sem grau) se necessário	ETC 1.037		2
Óculos de Segurança incolor (com ou sem grau) se necessário	ETC 1.037		2
Pasta em lona para ferramentas; 460x260x220mm	NTC 890444		2
Protetor solar – FPS 30	ETC 1.047		2
Verruma manual 4 mm			2
VEÍCULOS			**QUANTIDADE**
Barco com casco construído em alumínio de liga naval, comprimento igual ou superior a 5,2 metros, motor de popa com potência igual ou superior a 60 HP, com todos equipamentos de salvatagem, comunicações e acessórios exigidos pela Norma da Autoridade Marítima - NORMAM para embarcações empregadas na navegação interior, com equipamento eletrônico Coletor de Dados de Utilização de Embarcação com GPS integrado – CDE (ver anexo X do edital) e inversor de tensão (ver anexo XI do edital).			1
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO			**QUANTIDADE**
Equipamento de Comunicação de voz e dados (Tablet), com telefone celular integrado, com carregador veicular e demais acessórios obrigatórios (ver Anexo IX do edital).			1
COMPOSIÇÃO DA TURMA			**QUANTIDADE**
Eletricista de Redes			3

Observações:

1) Utilizar somente barco em bom estado, tanto no que se refere ao seu funcionamento, bem como a apresentação em geral, movido à gasolina e ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

2) 03 (três) Eletricista de Redes:

 1º eletricista obrigatoriamente enquadrado como Oficial B: Eletricista de redes que possui amplos e especializados conhecimentos para a execução dos serviços rotineiros de implantação de redes e para instalações elétricas em geral, independentemente de classe de tensão e modalidade de montagem.

 2º eletricista enquadrado como Oficial B ou Oficial A: Oficial A é o eletricista de redes que possui conhecimentos necessários para execução dos serviços rotineiros de redes e para instalações elétricas em geral, independentemente de classe de tensão e modalidade de montagem.

 3º eletricista enquadrado como Oficial B ou Oficial A ou Meio Oficial: Oficial A é o eletricista de redes que possui conhecimentos necessários para execução dos serviços rotineiros de redes e para instalações elétricas em geral, independentemente de classe de tensão e modalidade de montagem. Meio Oficial é o eletricista de redes que embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade produtiva e o desembaraço de um eletricista oficial, executando o serviço sob orientação e fiscalização do Eletricista Oficial B. Os 02 (dois) eletricistas devem obrigatoriamente possuir o Certificado de qualificação de Instaladores em Linha de Alta e Baixa Tensão.

3) Os EPIs devem ter gravado em seu corpo, com caracteres indeléveis e bem visíveis o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho). O EPI – Óculos de segurança incolor/escuro se necessário deverá ser de grau conforme a necessidade do empregado.

4) Serão exigidos, com a periodicidade recomendada nos Manuais, os laudos de ensaio de tensão aplicada, de calibração e avaliação dimensional compatível a cada ferramenta/equipamento, emitido por entidade, conforme Manuais de Instruções Técnicas da COPEL nº 161703 e 161705. EE = ensaios elétricos EM = ensaios mecânicos EC = ensaios de calibração.

5) O Coletor eletrônico de dados de utilização de embarcação com GPS integrado – CDE, cuja especificação técnica consta no Anexo X do edital, deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos a aquisição/ locação, instalação, operação e manutenção do equipamento.

6) O equipamento de comunicação de voz e dados (Tablet) , cuja especificação consta no Anexo IX do edital , deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações locais e de longa distância e acessos à internet, assim como pela reparação, substituição, operação e manutenção do equipamento e seus acessórios.

7) O equipamento de comunicação de voz e dados (Tablet), deve ser novo e sem uso.

8) O equipamento inversor de tensão, cuja especificação consta no Anexo XI do edital, deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos a instalação, manutenção, reparação, substituição do equipamento e seus acessórios.

ANEXO V

PLANILHA DE ORÇAMENTO DO PREÇO UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO

PLANILHA DE ORÇAMENTO DO PREÇO UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO

POR TURMA DE 03 ELEMENTOS PARA SERVIÇOS COMERCIAIS, EMERGENCIAIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
para as Ilhas

Item	A - Custo com Mão de Obra	Total
	A1 - Custo Fixo Mensal	
A1.1	Remuneração com Periculosidade	R$ 5.780,35
A1.2	Encargos Sociais	R$ 3.935,72
A1.3	Beneficios	R$ 2.427,03
A1.4	Uniformes e EPIs	R$ 1.283,82
A1.5	Treinamento e Qualificação	R$ 79,35
A1.6	Remuneração Capital de Giro	R$ 258,36
A1	Total A1 - custo fixo mensal com mão de obra (A1.1+A1.2+A1.3+A1.4+A1.5+A1.6)	R$ 13.764,63
	A2 - Custo Variável Mensal	
A2.1	Horas Extras com periculosidade	R$ 2.352,58
A2.2	Sobreaviso	R$ 1.974,51
A2.3	Encargos Sociais	R$ 2.946,23
A2	Total A2 - custo variável mensal com mão de obra (A2.1+A2.2+A2.3)	R$ 7.273,32
A	Total A - custo mensal com mão de obra (A1+A2)	**R$ 21.037,95**

Item	B - Custo com Veículo	Total
	B1 - Custo Fixo Mensal	
B1.1	Guarda de Embarcação	R$ 500,00
B1.2	Depreciação	R$ 222,74
B1.3	Remuneração Investimento	R$ 725,51
B1.4	Lavagem e Limpeza	R$ 80,00
B1.5	Remuneração Capital de Giro	R$ 12,50
B1	Total B1 - custo fixo mensal (B1.1+B1.2+B1.3 B1.4+B1.5)	R$ 1.540,75
	B2 - Custo Variável Mensal	
B2.2	Combustível	R$ 3.416,28
B2.3	Lubrificantes	R$ 1,00
B2.4	Manutenção Mecânica e Elétrica	R$ 2.049,77
B2	Total B2 - custo variável mensal (B2.1+B2.2+B2.3+B2.4+B2.5)	R$ 5.467,05
B	Total B - custo mensal com veículo (B1+B2)	**R$ 7.007,80**

Item	C - Custo com Equipamentos e Ferramentas	Total
	Custo Fixo Mensal	
	C1 - Depreciação	
C1.1	Equipamentos 120 meses	R$ 13,16
C1.2	EPC's vida útil média de 12 meses	R$ 298,38
C1.3	EPC's vida útil média de 60 meses	R$ 496,18
C1	Total C1 - custo fixo mensal (C1.1+C1.2+C1.3)	R$ 807,72
	C2 - Renumeração	
C2.1	Remuneração do investimento	R$ 331,84
C2	Total C2 - custo fixo mensal (C2.1)	R$ 331,84
C	Total C - custo fixo mensal (C1+C2)	**R$ 1.139,56**

Item	D - Custo Mensal para transmissão de dados, voz e Imagens	Total
	Custo Fixo Mensal	
D1	Pacote de serviços de comunicação móvel para transmissão de dados e voz com Internet 4GB	R$ 99,99
D2	Depreciação do equipamento e acessórios	R$ 32,28
D3	Remuneração do Investimento	R$ 7,36
D5	Pacote de serviços gerenciamento Frota (Tipo CDE)	R$ 75,00
D	Total D - custo fixo mensal (D1+D2+D3+D4+D5)	**R$ 214,63**

Item	E - Custo com Supervisão e Administração	Total
E	Custo com supervisão e administração	**R$ 1.969,81**

Item	F - Custo do Serviço	Total
F	Custo do Serviço (A+B+C+D+E)	**R$ 31.369,75**

Item	G - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	Total
G	O BDI deve compreender: eventuais despesas financeiras; o lucro; a tributação incidente na prestação dos serviços e a incerteza do negócio (em razão de paralisações na execução dos serviços, perdas excessivas de materiais, perdas de eficiência de mão de obra, condições climáticas atípicas, entre outros fatores).	**R$ 5.925,90**

Item	H - Preço Mensal da Equipe	Total
H	Preço Mensal da Equipe (F+G)	**R$ 37.295,65**

Item	I - Produtividade estimada (US)	Total
I	Expectativa de Produção média mensal da equipe de trabalho, em US, verificada ao término do contrato	**3.269**

Item	J - Preço Máximo da Unidade de Serviço	Total
J	Preço máximo da US (divisão de H por I)	**11,41**

Versão - I -2019 nº 1

NOTA:

1. Percentuais que compõem o BDI:

Item	Percentual
Despesas financeiras	0,55%
Incerteza e risco do negócio	1,00%
Lucro	8,50%
Tributos	7,32%
BDI	**18,89%**

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] x100$$

onde DF = taxa das despesas financeiras;
R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

As taxas no numerador incidem sobre os custos diretos e as taxas no denominador, sobre o preço de venda (faturamento).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO EXIGIDOS NA INSPEÇÃO

....., de de

À COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD190843/2019

_____ (empresa), com sede à _____ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, que no momento da inspeção para avaliação técnica para início da execução do objeto do contrato decorrente desta licitação disponibilizará os recursos necessários, de acordo com o exigido no respectivo edital.

nome e cargo do representante legal

ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA (NR01)			
N.º Contrato:	Contratante: **COPEL**	Contratada:	Data: ___/___/___

Serviços contratados:

Execução de manutenção preventiva e corretiva, serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica, compreendendo as atividades necessárias para:

- Instalação e substituição de estrutura primária (cruzetas, isoladores, suportes, acessórios, etc.).
- Instalação e substituição de estrutura secundária (armação secundária, isoladores, suportes, acessórios, etc.).
- Instalação e substituição de estais para sustentação mecânica da rede de alta e baixa tensão.
- Emenda de cabos condutores e mensageiros, de alta e baixa tensão (cabos nus, protegidos, isolados e multiplexados).
- Instalação de aterramentos de proteção (compreendendo hastes de aço cobreado, fios de cobre em malha).
- Instalação e substituição de equipamentos elétricos (chaves, para-raios, etc.).
- Instalação e substituição de equipamentos de iluminação pública (braços, luminárias, lâmpadas, relés, reatores, etc.).
- Corte e poda de árvores.
- Roçada e limpeza de faixa de servidão das redes.
- Ligação, Religação, desligamento e suspensão do fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras.
- Instalação retirada e substituição de ramais de ligação e demais componentes da entrada de serviço de unidades consumidoras.
- Instalação retirada e substituição de equipamentos de medição de energia elétrica.
- Leituras, vistorias e inspeção de equipamentos de medição.
- Entrega de documentos e serviços gerais.

Procedimentos de segurança:

- Estacionar corretamente o veículo (barco), sinalizar e isolar a área de trabalho, para evitar acidentes com terceiros.
- Fazer a análise preliminar dos riscos no local de trabalho e planejar a execução dos serviços.
- Estudar o melhor local para a colocação da escada e para a escalada do poste, analisando as condições do solo e a posição de trabalho no alto da estrutura. Amarrar a escada, tanto no topo quanto na base.
- Executar os serviços no Sistema Elétrico de Potência (SEP) apenas através de empregados qualificados.
- Usar os EPIs e EPCs necessários para a realização dos serviços.
- Empregar ferramentas, equipamentos e acessórios adequados para a realização das atividades.
- Nos trabalhos próximos à rede elétrica, respeitar as distâncias de segurança.
- Constatar a liberação correta dos circuitos antes de iniciar suas atividades.
- Confirmar a ausência de tensão e instalar o conjunto de aterramento temporário.
- Sinalizar e bloquear todos os dispositivos de manobra dos circuitos compreendidos pelos serviços.

Agentes Agressivos:

RISCOS	TIPO / CONCENTRAÇÃO / INTENSIDADE	H	P	I	O	t
FÍSICOS	a) Radiação não ionizante decorrente dos trabalhos com solda elétrica, exotérmica ou oxi-acetilênica				X	
	b) Exposição às intempéries, umidade, calor e frio do ambiente externo	X		X		
	c) Ruído decorrente dos trabalhos com motosserra	X		X		
QUÍMICOS	d) Decorrente dos trabalhos na área rural, com eventual exposição aos agrotóxicos				X	
BIOLÓGICOS	e) Decorrente de animais peçonhentos: cobras, escorpiões, vespas e abelhas				X	
ERGONÔMICOS	f) Esforço físico e levantamento de peso por ocasião da instalação de postes, cabos, cruzetas, e outros equipamentos da rede de distribuição	X		X		
	g) Exigência de postura inadequada por ocasião dos trabalhos no alto das estruturas	X		X		
MECÂNICOS	h) Eletricidade por ocasião dos trabalhos na rede elétrica e na entrada de serviço da unidade consumidora	X	X			
	i) Iluminação deficiente por ocasião dos trabalhos noturnos				X	
	j) Quedas com diferença de nível, descuidos ao pisar, queda de objetos, escoriações diversas				X	
	k) Acidentes de Trânsito por ocasião dos deslocamentos até os locais de realização dos serviços				X	

Observações:
1. Formas de exposição: H = habitual; P = permanente; I = intermitente; O = ocasional; t = tempo médio de exposição (horas)
2. Os tempos de exposição (t) são variados e relacionados a cada tipo de serviço executado.

Medidas de Proteção Individual:

Capacete, tipo II – classe B	X	Luvas Isolantes AT	X	Conjunto anti-queda	X
Calçado de segurança isolado	X	Óculos de proteção incolor	X	Máscara de solda	X
Luvas de raspa/vaqueta	X	Óculos de proteção verde/cinza	X	Uniforme	X
Luvas de proteção da isolante	X	Protetor Auricular	X	Roupas para uso de motosserra	X
Luvas Isolantes BT	X	Cinturão e talabarte com travas	X	Conjunto de aterramento tipo sela	X

Medidas de Proteção Coletiva:

Detector de tensão com luz e som	X	Escadas	X	Placas de sinalização	X
Conjunto de aterramento	X	Cones de sinalização (750 mm)	X		
Vara de manobra	X	Cordas e fitas para isolação	X		
Coberturas isolantes de AT	X	Sacolas para içar materiais	X		
Coberturas isolantes de BT	X	Load Buster	X		

Relação dos empregados que participarão dos serviços:

NOME DO EMPREGADO	**CARGO**	**ASSINATURA**
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

Representante designado pela Contratada:	Visto:
Ordem de Serviço emitida por:	Visto:

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CESSÃO DE SELOS DE SEGURANÇA

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE SELOS DE SEGURANÇA DE POLICARBONATO CELEBRADO ENTRE A COPEL E A EMPRESA _____, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de responsabilidade tem por objeto assegurar, consoante as cláusulas seguintes, a cessão de selos de policarbonato pela COPEL à empresa _____ (nome da empresa), vencedora do lote _____, da _____ (indicar o processo licitatório e o número), signatária do contrato nº_____, cessão esta necessária à fiel execução dos serviços de _____ (descrever o objeto do contrato), que constituem objeto de referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo de responsabilidade se refere ao período compreendido entre __/__/____ e __/__/____, que corresponde ao prazo de vigência do contrato nº _____, acima mencionado;

CLÁUSULA TERCEIRA

A COPEL cederá à empresa _____ (nome da empresa), pelo prazo estipulado na Cláusula Segunda, os selos de segurança de policarbonato, abaixo relacionados:

Série/Número _____ a _____.

CLÁUSULA QUARTA

Os selos de segurança de policarbonato deverão ser utilizados pela empresa _____ (nome da empresa) no estrito cumprimento do objeto do contrato nº _____ nas entradas de serviço onde for executado o atendimento pela contratada para selagem dos pontos indicados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa signatária do presente termo, e seu representante legal nos termos do contrato, estatuto social ou mandato, serão responsáveis solidários, perante a COPEL, pela guarda, correta utilização e qualquer evento extraordinário que ocorrer, envolvendo os selos de segurança de policarbonato,

conforme numeração relacionada na Cláusula Terceira a ela cedidos, durante o período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

A distribuição dos selos de segurança de policarbonato a terceiros que não os signatários deste Termo de Responsabilidade, poderá ser efetuada pelo representante da empresa _____, signatária do presente, respondendo com ela solidariamente pelos danos que possa causar à COPEL ou à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os selos de segurança de policarbonato deverão ser utilizados única e exclusivamente para selar os pontos de lacres, indicados pela COPEL, nas entradas de serviço onde for executado o atendimento pela contratada, sendo que a utilização para qualquer outro fim ou aplicação, em qualquer outro local, acarretará responsabilidades que serão imputadas à contratada e seus representantes legais que responderão solidariamente, perante a COPEL e perante terceiros, em qualquer tempo, pelas consequências daí advindas, se for comprovada a utilização indevida dos selos por trabalhadores da contratada, durante ou após o período de cessão;

CLÁUSULA OITAVA

Expirado prazo final de execução dos serviços objeto do contrato nº _____, a empresa _____ (nome da empresa), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá devolver à COPEL todos os selos não aplicados e os selos eventualmente inutilizados ou removidos das instalações onde foram executados os serviços previstos no supracitado contrato;

A empresa _____ (nome da empresa) deverá também informar à COPEL, nos prazos referidos no parágrafo anterior , as quantidades dos selos efetivamente utilizadas.

A não devolução em virtude de perda, extravio ou uso indevido destes selos, implica na aplicação de multa conforme prevista no contrato de que este Termo é parte integrante, que será devida, independente de notificação ou aviso, e deduzida dos valores que a COPEL tiver de pagar à empresa _____, no âmbito do referido contrato, sem prejuízo das providências de caráter administrativo e judicial cabíveis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer questões extraordinárias não referidas neste termo deverão ser dirimidas entre os signatários do presente termo, ou por quem lhes façam as vezes segundo o contrato, estatuto social ou mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara conhecer os termos do contrato nº _____ e do presente Termo de Responsabilidade, as obrigações e deveres citados naquele documento e assume total responsabilidade, civil e criminal, pelo não cumprimento de ambos.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em três vias, na presença de duas testemunhas.

_____(local), ___/___/_____

_____ _____

Funcionário da COPEL (nome e registro) Testemunha 1 (Nome e Registro / RG)

_____ _____

Representante da Contratada (Nome e RG) Testemunha 2 (Nome e Registro / RG)

c/c.: Órgão Distribuidor e contratada.

ANEXO IX

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (TABLET)

- Sistema operacional Android versão 5.1 ou superior e com o Google Play Services em funcionamento
- Frequências de operação compatível no mínimo com a tecnologia 3G - através de SIM CARD inserido diretamente no dispositivo móvel
- Memória interna de 16GB ou superior
- Cartão de memória: 64GB ou superior com velocidade de gravação no mínimo categoria 4
- Tamanho da tela: entre 7 e 8 polegadas
- Resolução da tela: 1280 x 800 ou superior
- Processador dualcore de 1.4Ghz ou superior
- Memória RAM: 2GB ou superior
- Touchscreen capacitivo
- Câmera principal colorida: 8 Megapixels ou superior com Auto Focus
- Bateria 4000 mAh ou superior
- GPS com suporte a A-GPS
- Wifi padrão IEEE802.11 a/b/g/n
- Bluetooth
- Carregador de bateria veicular com tensão de entrada de 12v-24v, tensão de saída de 5,0v +/-5%.

ANEXO X

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CDE (COLETOR DE DADOS DE UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES), COM GPS INTEGRADO

Equipamento eletrônico (Coletor de Dados de Utilização de Embarcação - CDE) com a finalidade de coletar informações de utilização e condução da embarcação gerados eletronicamente.

CARACTERISTICAS TÉCNICAS

1. Proteção IP67. Deve suportar jatos de água e ambiente com atmosfera salina. Fabricado de forma que, após instalado, permita ser lacrado, tornando-o inviolável e resistente a umidade e poeira;

2. Permitir alimentação em 12 e 24V, compatível com barcos nacionais e bateria própria para as funções internas do equipamento por pelo menos 120 horas quando desconectado da alimentação do barco.

3. consumo de energia da embarcação, pelo equipamento em repouso, não poderá ultrapassar 10 miliamperes e 80 miliamperes em atividade.

4. Possuir capacidade de memória não volátil para armazenagem de dados de no mínimo 10.000 registros; É entendido como registro a localização geográfica e os registro de inicio e final de deslocamento.

5. Permitir a transmissão de dados via telefonia celular GSM.

6. Permitir a geração de arquivo do tipo .TXT com os dados registrados eletronicamente . Este arquivo deve obedecer a formatação do exemplo anexo.

7. Possuir mecanismo para iniciar registro da localização automaticamente quando o barco iniciar o deslocamento.

8. Registrar eletronicamente:

- Os deslocamentos e paradas da embarcação com registro da data (dd.mm.aaaa), horário (hh:mm:ss) – de 00:00 a 24:00hs;
- O período efetivo de deslocamento da embarcação;.
- Falta e restabelecimento da energia para o equipamento, acusando data, horário;
- Localização da embarcação com latitude, longitude, em período programável de 30 até 360 segundos.

9. INTERFACE DE SISTEMAS COM A COPEL DIS

A proponente vencedora terá, a partir da data da assinatura do contrato, o prazo de até 15 (quinze) dias para operacionalizar a interface do seu sistema com o sistema de dados da COPEL DIS (item 06).

10. PADRONIZAÇÃO VISUAL / ACABAMENTO DO COLETOR DE DADOS DE UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO - CDE

O Coletor de Dados de Utilização de Embarcação - CDE deverá ser encapsulado em caixa apropriada na cor preta, ter acabamento superficial liso, sem riscos ou trincas.

11. INSTALAÇÃO DOS COLETORES DE DADOS DE UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

A instalação dos Coletores de Dados de Utilização de Embarcação – CDEs nas embarcações será de responsabilidade do proponente.

ANEXO XI

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO INVERSOR DE TENSÃO

- Tensão CA de saída nominal: 127 Vca +/-10% RMS
- Tensão de entrada CC (faixa): 11-15 Vcc
- Potência de saída mínima de 350 Watts
- Potência de surto (pico máx): 1000 Watts
- Frequência de saída: 60 Hz
- Forma de onda na saída: Senoidal modificada
- Eficiência máxima: superior a 80%
- Alarme de bateria baixa (nominal): 10,5V +/-0,5V
- Desligamento da saída por tensão baixa: 10V +/-0,5V
- Desligamento da saída por tensão alta: 15V
- Dimensões aproximadas: 69 x 46 x 131 mm
- Proteções: alarme de baixa tensão na bateria, desligamento automático por baixa ou alta tensão, por sobrecarga ou superaquecimento.

ANEXO XII

ESPECIFICAÇÃO DA FURADEIRA E PARAFUSADEIRA À BATERIA.

- Mandril de aperto rápido
- Capacidade mínima do mandril 10mm (3/8")
- Velocidade variável e reversível
- Ajuste de torque
- Peso máximo do produto sem acessório 1,2 Kg
- Bateria de no mínimo 10V com tecnologia ion de lítio
- carregador 127V ou bivolt
- Deve acompanhar o produto: Carregador, porta bits, bit tipo fenda, bit tipo philips e maleta.

ANEXO XIII
CARTA PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

(Timbre da empresa)

Local, Dia / Mês / Ano

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. – COPEL-DIS
A/C Sr(a) _____
Rua _____

CEP – Cidade/Estado

REF.: INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATO

Decorrente do que dispõe o Item 10.3.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, comunicamos que designamos para representar esta Empresa na execução do Contrato COPEL _____ nº _____ os seguintes responsáveis:

Titular:
(nome e RG)
(Telefone e e-mail)

Suplente:
(nome e RG)
(Telefone e e-mail)

Esclarecemos que, de acordo com a legislação acima mencionada, o representante designado estará sempre presente no local da obra ou serviço, se for considerado necessário pelas partes em função das características do objeto do Contrato.

Caso não haja manifestação em 3 (três) dias úteis da data do protocolo de recebimento aposto neste documento, a indicação será considerada aceita pela COPEL.

Atenciosamente,

(Assinatura)_____
(Nome do representante legal da Empresa)
OBS.: Esta carta deverá ser apresentada juntamente com uma via original do Contrato, no ato de sua assinatura.

ANEXO XIV

NORMAS TÉCNICAS COPEL – NTCS E MANUAIS DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS COPEL – MITS

Para o atendimento ao objeto desta licitação deverá ser levado em consideração pelo conjunto de Normas e Manuais a seguir relacionados, os quais representam os elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, e estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, sendo: NTC 856000/830 – Montagem de Redes de Distribuição Aérea, NTC 855000/190 – Montagem de Redes de Distribuição Compacta Protegida, NTC 855210/324 – Montagem de Rede de Distribuição Secundária Isolada, NTC 848500/688 – Montagem de Rede de Iluminação Pública, NTC 858000/186 – Montagem de Equipamentos Especiais, NTC 857000/094 – Estruturas de Redes para Atendimento à Edifícios de Uso Coletivo, NTC 901100 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição, NTC 903100 - Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição, MIT 160907 – Procedimentos de Manutenção em Rede Compacta, MIT 160909 – Procedimentos de Poda de Árvores, MIT 160910 – Trabalhos em Cruzamentos Aéreos não Interligados, MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção, MIT 160912 – Procedimentos de Manutenção e Construção de Redes Convencionais e Compactas Energizadas, MIT 161611 - Operação e Manutenção de Transformadores Convencionais e Autoprotegidos, MIT 161612 – Conjunto de Aterramento Sela para Redes Convencionais, MIT 161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, MIT 161703 – Procedimentos de Ensaios de Ferramentas e Equipamentos de Linha Viva, MIT 161705 – Procedimentos de Ensaios Mecânicos de Equipamentos e Ferramentas, MIT 163001 – Retenção de Documentos, MIT 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, MIT 163401 – Serviços de Engenharia, Manual de Instruções de Serviços Operacionais (MISO) 029.03 – Contratos de Serviços Operacionais – Equipe de 3 Elementos, MIT 160801 Manobras em Redes de Distribuição, MIT 160802 – Localização de Falhas, MIT 160803 Operação de Chaves, MIT 160805 – Religamento de Circuitos, MIT 160806 – Desligamento Programado, MIT 160807 – Operação de Equipamentos de Rede, MIT 160808 – Operação de Subestações, MIT 160811 – Operação de Load Buster, MIS 0003 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, GSST- Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho – Tarefas Padronizadas, ETC – Especificações Técnicas COPEL para uniformes e equipamentos de segurança no trabalho, NTC’s - NBR’s - IEC’s referenciadas no Anexo IV deste edital para Equipamentos e Ferramentas.

As Normas e Manuais supracitados estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico “www.copel.com”.